PROJETO DE LEI Nº

, DE 2020

(Da Sra REJANE DIAS)

Altera o § 12 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", para determinar que o Poder Executivo estabelecerá parcerias com múltiplas instituições financeiras para possibilitar o saque do auxílio emergencial.

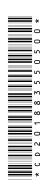
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, § 12, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	 									

§ 12. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata este artigo, estabelecendo parcerias com múltiplas instituições financeiras, para possibilitar o saque do auxílio recebido por meio da conta poupança social digital referida no § 9º deste artigo pelo beneficiário em diversas localidades." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, tem por objetivo socorrer o grande número de brasileiros afetados pela pandemia causada pelo Covid-19. No entanto, muitos beneficiários que não têm conta bancária precisam se dirigir às agências da Caixa Econômica Federal para realizarem o saque sem cartão, informando o código fornecido pelo aplicativo criado pelo referido banco.

Essa situação tem gerado enormes filas e exposto os cidadãos ao intenso risco de contágio, o que pode agravar ainda mais a emergência de saúde pública pela qual passamos.

Assim, apresento esta proposição para alterar a Lei nº 13.982/2020, dispondo que o Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de maneira a estabelecer parcerias com múltiplas instituições financeiras a fim de possibilitar o saque do dinheiro pelos beneficiários em várias localidades.

Ciente da urgência em proteger os trabalhadores informais e desempregados que tanto necessitam ter acesso ao auxílio emergencial para a sua sobrevivência, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

